AUTÓGRAFO Nº 042/2023

Redação Final do Projeto de Lei Nº 039/2023 oriundo do Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Sant’Ana, com a finalidade de prestação de serviços de Traumatologia, e dá outras providências.”*

***EDMILSON BUSATTO*,** Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

 ***FAÇO SABER***que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

  **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Cruzeiras de São Francisco – ACFS, inscrita no CNPJ 92.770.221/0007-52, entidade mantenedora do Hospital de Caridade Sant`Ana, estabelecido na rua Antônio Moraes Viegas, nº 133, Bom Retiro do Sul, RS, visando ao repasse de auxílio financeiro pelo CONVENENTE à CONVENIADA destinado a prestação de serviços de traumatologia aos Munícipes de Bom Retiro do Sul.

 **Art. 2º** O Convênio consistirá no repasse financeiro por parte do Município ao Hospital de Caridade Sant´Ana no valor de R$111.434,54 (cento e onze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta quatro centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 9.286,21 (nove mil e duzentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos) cada parcela, com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao de referência, mediante em depósito em conta corrente da Conveniada.

 ***Parágrafo Único***: O pagamento somente será realizado após a apresentação do relatório de atendimentos, abrangido pelo presente convênio, com a identificação dos usuários atendidos, com o visto do gestor do convênio, podendo, inclusive, ultrapassar o valor previsto no *caput* por conta dos outros serviços prestados pela Conveniada descritos no art. 3º e parágrafo único.

 **Art. 3º** Farão parte do presente Convênio, outros serviços a serem prestados pela Conveniada, referente a exames radiológicos, posteriores ao primeiro atendimento, que forem necessárias para acompanhamento do procedimento, bem como, cirurgias e procedimentos hospitalares não abrangidos pelo Artigo 1º desta Lei.

 ***Parágrafo Único:*** Os procedimentos hospitalares, exames radiológicos e cirurgias, somente poderão ser realizados com a expressa autorização do gestor do Convênio, cujos preços obedecerão aos constantes dos anexos, I, II e III da presente Lei, sendo pagos a parte do Convênio.

 **Art. 4º** As obrigações das partes convenentes, serão estabelecidas no Instrumento de Convênio.

 **Art. 5º** O Convênio será pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de abril de 2023 a março de 2023.

 **Art. 6º** As despesas da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**07 ...................................Secretaria Municipal da Saúde**

**01 ...................................Fundo Municipal da Saúde**

**10.302.0021.2043 ..........Assistência Médica à População**

**3.3.3.90.39.00000000.....Outros Serviços de Terceiros – P.J.**

**Conta .............................7019**

 **Art. 7º** As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

 **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 12 de abril de 2023.

 João Batista Ferreira Marcelo Kerber

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul